

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



Sugestão

nº 200/2006



AJURIPA – ASSOCIAÇÃO DOS JURADOS DE IPATINGA

Av. 26 de Outubro, 52, Bairro Bela Vista – Ipatinga – MG
Fone: (31) 3823 1712 – email: parana2005@uol.com.br

Ipatinga, 20 de março de 2.006.

Ilmo. Sr.
Amílcar Couto
Comissão de Legislação Participativa
Câmara dos Deputados
Anexo 2 – Pav. Superior, sala 121, ala “A”
70160-900 – Brasília – DF

Prezado senhor.

Na qualidade de responsável pela Comissão de Legislação e Estatutos da AJURIPA, que atualmente promove as alterações necessárias para adequação do nosso estatuto ao Novo Código Civil, recebi do nosso presidente, José Geraldo Ribeiro, a incumbência de enviar a V.Sa. exemplares de nosso estatuto atual e da ata de posse da diretoria atual.

Assim sendo, estou lhe enviando, em anexo, um exemplar do nosso estatuto atual, acompanhado da ata de sua aprovação, bem como um exemplar da ata de posse da diretoria atual, devidamente registrados e autenticados em cartório.

Esclareço que, tão logo o novo estatuto seja aprovado, e registrado em cartório, enviarei novas cópias a V.Sa, devidamente autenticadas.

Aproveito o ensejo para registrar nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

Ari Morato
Conselho Fiscal
Zamox2000@yahoo.com.br



Av. 26 de Outubro, 52, Bairro Bela Vista – Ipatinga – MG

Fone: (31) 3823 1712 – email: parana2005@uol.com.br

- CEP
35160-208

Ipatinga, 19 de novembro de 2005.

Exmo. Sr.
José Aldo Rebelo Figueiredo
DD Presidente da Câmara Federal
Palácio do Congresso Nacional
Edifício Principal
Praça dos Três Poderes - Cep: 70160-900 - Brasília - DF

Prezado senhor,

Os jurados de Ipatinga vêm sendo cobrados pela sociedade, com repercussões na imprensa, devido alguns julgamentos apresentarem resultados contrários ao esperado por todos.

Tais resultados trazem perplexidade a todos, jurados inclusive, e são originados pela falta de compreensão dos quesitos apresentados ao júri.

A maior incidência de resultados inesperados se dá na resposta ao terceiro quesito pois, muitas das vezes, o texto confunde o leigo em direito, fazendo com que sua resposta produza exatamente o contrário do que se deseja.

O Poder Executivo em 12/03/2001, apresentou ao Congresso o Projeto de Lei 4203/2001, que, lamentavelmente, foi retirado de pauta de ofício, em 07/07/2005. Esse projeto eliminaria esse problema, proporcionando julgamentos mais justos, de conformidade com o pensamento dos jurados, pois estabelecia uma melhor sistemática na apresentação dos quesitos, especialmente o terceiro, que seria claramente uma definição do julgamento pelo júri, sem margem de dúvidas.

Assim sendo, a AJURIPA, ouvindo os anseios de seus associados, com aprovação em assembléia geral no dia 19 de novembro de 2005, vem, respeitosamente, apresentar a V.Excia. o pedido de gestões para que se proceda à alteração do atual artigo 484 do Código de Processo Penal, substituindo seu texto por outro mais claro, baseado naquele proposto no artigo 483 do Projeto de Lei 4203/2001, com pequena modificação, em caráter de urgência.

Em anexo, segue a redação proposta para o novo artigo 484 do Código de Processo Penal.

Certos de contar com a valiosa colaboração de V.Excia., para esta importante contribuição à Justiça Brasileira, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Abílio Giovane T. Pires
Secretário

José Geraldo Ribeiro
Presidente

Proposta: substituir o atual

"Art. 484. Os quesitos serão formulados com observância as seguintes regras:"

do Código de Processo Penal, pelo texto abaixo, inspirado no Projeto de Lei 4203/2001, proposto pelo Poder Executivo em 12/03/2001, e que foi retirado de pauta de ofício, em 07/07/2005

Assim, o novo Art. 484 ficaria com a seguinte redação:

"Art. 484. Os quesitos serão formulados na seguinte ordem, indagando sobre:

I - a materialidade do fato;

II - a autoria ou participação;

III - se o acusado deve ser condenado;

IV - se existem causas de diminuição de pena alegadas pela defesa;

V - se existem circunstâncias qualificadoras ou causas de aumento de pena, reconhecidas na pronúncia.

§ 1º A resposta negativa, por mais de três jurados, a qualquer dos quesitos referidos nos incisos I e II encerra a votação e implica a absolvição do acusado.

§ 2º Respondidos afirmativamente, por mais de três jurados, os quesitos relativos aos incisos I e II, será formulado o terceiro quesito, com a seguinte redação:

"O jurado condena o acusado?"

§ 3º A resposta negativa, por mais de três jurados, a este terceiro quesito encerra a votação e implica a absolvição do acusado.

§ 4º Decidindo os jurados pela condenação o julgamento prossegue, devendo ser formulados quesitos previstos pelos incisos IV e V, versando sobre:

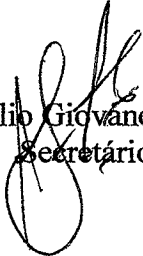
a) - causas de diminuição de pena alegadas pela defesa, conforme inciso IV;

b) - circunstâncias qualificadoras ou causas de aumento de pena, reconhecidas na pronúncia, conforme inciso V.

§ 5º Havendo mais de um crime ou mais de um acusado, os quesitos serão formulados em séries distintas."

Proposta aprovada em assembléia geral nesta data.

Ipatinga, 19 de novembro de 2005.


Abílio Giovane T. Pires
Secretário


José Geraldo Ribeiro
Presidente